

Resolução nº 595
De 18 de abril de 1994

Restabelece os efeitos da Resolução PGJ nº 540, de 10.02.93, que disciplina o procedimento dos órgãos de atuação para a declaração de exercício de atividade rural e para homologação de declarações firmadas por sindicatos de trabalhadores rurais, na forma do art. 106, III e IV, da Lei nº 8.213, de 24.07.91, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 8.861, de 25.03.94, deu nova redação ao art. 106, da Lei 8.123, de 24.07.91, alterando o teor do art. 4º da Medida Provisória nº 381, de 06.12.93, e das que sucessivamente a reeditaram;

CONSIDERANDO que o novo texto legal distingue os meios de comprovação do exercício de atividade rural conforme prestada anteriormente ou após a lei;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 540, de 10.02.93, teve seus efeitos suspensos temporariamente pela Resolução PGJ nº 586, de 18.01.94;

e

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria de Direito Público e Assuntos Institucionais firmado no Proc. nº E-15/12089/93.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam restabelecidos os efeitos da Resolução PGJ nº 540, de 10.02.93, que disciplina o procedimento a ser adotado pelos órgãos do Ministério Público para fins de comprovação do exercício de atividade rural, nos termos do art. 106, III e IV, da Lei nº 8123, de 24.07.91.

Art. 2º - Os meios de comprovação previstos no artigo anterior serão idôneos apenas para a hipótese em que a atividade rural tiver sido exercida anteriormente à vigência da Lei nº 8.861, de 25.03.94, publicada no D.O. de 28.03.94.

Art. 3º - Em consequência da presente Resolução, fica sem efeito a Resolução PGJ nº 586, de 18.01.94.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça